

REGULAMENTO INTERNO
PICCINI ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Por este Instrumento e pela melhor forma de direito, **PICCINI ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso–JUCEMAT sob o nº 51.200.247.231, inscrita no CNPJ sob o nº 15.959.620/0001-20, com Inscrição Estadual nº 13.043.119-2, localizada na Avenida da Produção, 835N, no Bairro Industrial, na cidade de Lucas do Rio Verde/ MT (CEP: 78.460-381), estabelece o seu Regulamento Interno, na forma e sob as condições seguintes:

CONSIDERAÇÕES

PRESTADORA DEPOSITÁRIA: é a empresa que exerce os serviços de pesagem, pré-limpeza, secagem, armazenagem e expedição de produtos agrícolas.

DEPOSITANTE: é a empresa ou produtor rural que contrata serviços de pesagem, pré-limpeza, secagem, armazenagem e expedição de produtos agrícolas.

FIEL DEPOSITÁRIO: é a pessoa física, idônea, formalmente indicada pela **PRESTADORA DEPOSITÁRIA** como o responsável pela guarda e conservação dos produtos agrícolas depositados.

CLÁUSULA 1ª: DA INTRODUÇÃO

1.1 O Regulamento Interno é o conjunto de normas, regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela **PRESTADORA DEPOSITÁRIA**, visando assegurar o funcionamento e a qualidade dos serviços por ela oferecidos.

CLÁUSULA 2ª: DO OBJETO

2.1 O presente Regulamento é aplicado internamente aos armazéns gerais que são operados pela **PRESTADORA DEPOSITÁRIA**, e visa normatizar, padronizar e disciplinar as ações da empresa no que se refere à guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais e, ainda, à prestação de serviços de recepção, pesagem, limpeza, secagem, armazenagem e expedição de produtos agrícolas.

2.2 Integram o sistema da empresa, para efeitos da aplicação do presente Regulamento, os armazéns explorados diretamente e indiretamente pela empresa, quer sejam de sua propriedade ou de terceiros, ou, ainda, que sejam arrendados, contratados, franqueados ou operados sob qualquer outra forma.

CLÁUSULA 3ª: DA REGULARIDADE FISCAL

3.1 De conformidade com o que dispõe a Lei dos Armazéns Gerais – Decreto

nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 – a **PRESTADORA DEPOSITÁRIA** somente receberá em sua Unidade Armazenadora, mercadorias acompanhadas de nota fiscal que forem confiadas para depósito, ficando responsável por sua guarda, conservação e entrega.

CLÁUSULA 4ª: DO CONTRATO DE DESPÓSITO

4.1 A relação comercial entre a **PRESTADORA DEPOSITÁRIA** e o **DEPOSITANTE** será definida no Contrato de Depósito, cujas as cláusulas serão fixadas por livre acordo entre as partes, e que conterà, obrigatoriamente, o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviços prestados, os direitos e obrigações do **DEPOSITANTE** e da **PRESTADORA DEPOSITÁRIA**, a capacidade de expedição e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DEPOSITÁRIA

5.1 A **PRESTADORA DEPOSITÁRIA** obriga-se:

- a.** realizar os seguintes serviços para a **DEPOSITANTE**: recepção, pesagem, limpeza, secagem, armazenamento (depósito) e expedição de grãos;
- b.** acompanhar, guardar e preservar os produtos depositados;
- c.** responsabilizar-se por danos no prédio, armazém, silos, instalações, máquinas e equipamentos, próprios ou de terceiros;
- d.** observar e cumprir as normas e padrões de armazenagem para a boa conservação dos grãos;
- e.** cobrir, às suas expensas, as despesas de consumo de água, de energia elétrica, de defensivos, de inseticidas, de manutenção das instalações físicas, maquinários e equipamentos;
- f.** permitir a vistoria e fiscalização dos serviços e das mercadorias armazenadas;
- g.** não utilizar mão de obra infantil, trabalhador irregular e/ou em condições degradantes ou na condição análoga a de escravo, devendo cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de medicina do trabalho e outras que visem manter a higidez dos empregados envolvidos na execução dos serviços;
- h.** contratar os empregados necessários à execução dos serviços, pagando-lhes a remuneração devida, assim como os encargos trabalhistas e previdenciários respectivos;
- i.** fornecer toda a documentação fiscal referente à entrada e saída de grãos e de controles internos da mercadoria processada e depositada; e
- j.** não utilizar dos bens depositados até a data fixada entre a **PRESTADORA DEPOSITÁRIA** e a **DEPOSITANTE**, para qualquer fim, inclusive transferir, ceder, alienar, emprestar, substituir, garantindo, ainda sua defesa por ação de terceiros.

5.2 A PRESTADORA DEPOSITÁRIA assume a responsabilidade pela guarda, zelo e conservação dos grãos recebidos.

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA DEPOSITANTE

6.1 A DEPOSITANTE declara estar ciente que deverá:

- a) efetuar o pagamento, sob o prazo fixado na fatura ou nota fiscal; e
- b) cumprir as exigências fiscais e tributárias.

6.2 A DEPOSITANTE fica expressamente autorizada a, quando lhe convier e através de pessoas credenciadas, vistoriar as mercadorias e acompanhar as retiradas, pesagens, classificação, etc., bem como manter no local, pessoa encarregada para a remoção e transporte dos produtos.

CLÁUSULA 7ª: DAS OBRIGAÇÕES DO FIEL DEPOSITÁRIO

7.1 O DEPOSITÁRIO obriga-se:

- a) acompanhar a recepção, guarda e preservação dos produtos depositados;
- b) verificar as quantidades de grãos recebidos e expedidos, conferindo e validando os respectivos documentos expedidos pelas partes (**DEPOSITANTE e PRESTADORA DEPOSITÁRIA**);
- c) responder, solidariamente com a **PRESTADORA DEPOSITÁRIA**; pela integridade dos produtos e qualidade dos serviços, no caso de perecimento ou perda;
- d) comunicar, por escrito, quaisquer ações ou ordens judiciais envolvendo os produtos depositados, resguardando os direitos das partes contratantes; e
- e) prestar informações, fazendo, quando necessário, os relatórios solicitados.

CLÁUSULA 8ª: DOS DESCONTOS E DAS DESPESAS

8.1 Fica pactuado que a **PRESTADORA DEPOSITÁRIA** poderá efetuar descontos previstos na sua Tabela de Descontos, quando os grãos forem recebidos fora das características especificadas na referida tabela, o que será previamente acordado no Contrato celebrado com o **DEPOSITANTE**.

8.2 As despesas com recepção serão cobradas sobre o peso bruto, conforme romaneio.

CLÁUSULA 9ª: DA REMUNERAÇÃO

9.1 A remuneração dos serviços de armazenagem que a **PRESTADORA DEPOSITÁRIA** vier a prestar será cobrada do **DEPOSITANTE**, sobre o peso líquido armazenado, o que será previamente acordado no Contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 10ª: DA CONSERVAÇÃO

10.1 Será descontada a título de “quebra técnica” o percentual de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) ao dia, sobre o peso líquido armazenado.

10.2 Considerando a conservação de grãos propriamente dita, em diversas modalidades de armazéns a granel – das propriedades intrínsecas dos grãos – tem-se a equação de reações químicas do processo de respiração dos grãos, caracterizando o que seria atribuível verdadeiramente como “quebra técnica”.

CLÁUSULA 11ª – DO PAGAMENTO DO SERVIÇOS

11.1 A **PRESTADORA DEPOSITÁRIA** emitirá, quinzenalmente, nota fiscal dos serviços prestados e a encaminhará ao **DEPOSITANTE** para a realização do pagamento.

CLÁUSULA 12ª – DOS DEPÓSITOS

12.1 A **PRESTADORA DEPOSITÁRIA** pode receber mercadorias da mesma natureza e qualidade, pertencentes a diversos donos, guardando-se misturadas.

12.2 Para este gênero de depósito deverão os armazéns gerais dispor de lugares próprios e se aparelhar para o bom desempenho do serviço.

CLÁUSULA 13ª – DO CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT

13.1 A **PRESTADORA DEPOSITÁRIA** emitirá, quando for solicitado pelo **DEPOSITANTE**, 02 (dois) títulos unidos, mas separáveis à vontade, denominados “Conhecimento de Depósito” e “Warrant”.

CLÁUSULA 14ª – DA RECUSA DO DEPÓSITO

14.1 A **PRESTADORA DEPOSITÁRIA** pode recusar o depósito das mercadorias nas seguintes hipóteses:

- a) se não houver espaço para sua acomodação; e
- b) se o produto, em virtude das suas condições, puder danificar os já depositados.

CLÁUSULA 15ª – DO DIREITO DE RETENÇÃO

15.1 A **PRESTADORA DEPOSITÁRIA** tem o direito de retenção de produtos depositados, até o limite dos valores correspondentes para garantia do pagamento de:

- a) serviços de pesagem, pré-limpeza, secagem, armazenagem e expedição de produtos agrícolas;
- b) adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo **DEPOSITANTE**; e
- c) comissões, custos de cobrança e outros encargos, relativos à operação com mercadorias depositadas.

15.2 O direito de retenção não poderá ser exercido quando existir débito da **PRESTADORA DEPOSITÁRIA** perante o **DEPOSITANTE**, decorrente de Contrato de Depósito, em montante igual ou superior aos dos créditos relativos aos serviços prestados.

CLÁUSULA 16ª – DA VIGÊNCIA

16.1 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde/MT, 11 de março de 2026.

PICCINI ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
EDUARDO PICCINI
CPF: 894.720.631-87